

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****UNIDADE REQUISITANTE**

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA/MS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDA SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços especializados em saúde, abrangendo consultas em diversas especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico e atuação multiprofissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sidrolândia/MS, em caráter complementar.

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante regulação e organização de agendas, com remuneração vinculada à produção efetivamente realizada, devidamente registrada e validada nos sistemas oficiais.

	CÓDIGO FIORILI	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	172.002.765	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	4000	R\$ 152,00	R\$ 608.000,00
2	172.002.766	CONSULTA EM PEDIATRIA	CONSULTA	1.600	R\$ 152,00	R\$ 243.200,00
3	172.002.767	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	CONSULTA	2000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00
4	172.002.768	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	960	R\$ 274,00	R\$ 263.040,00
5	172.002.769	CONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	CONSULTA	1800	R\$ 200,00	R\$ 360.000,00
6	172.002.770	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	1200	R\$ 200,00	R\$ 240.000,00
7	172.002.772	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	CONSULTA	3000	R\$ 200,00	R\$ 600.000,00
8	172.002.773	CONSULTA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	7000	R\$ 200,00	R\$ 1.400.000,00

		A				00
9	172.002.77 4	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSU LTA	450	R\$ 152,00	R\$ 68.400,00
10	172.002.77 5	CONSULTA EM PSIQUIATRIA (CEM)	CONSU LTA	3000	R\$ 200,00	R\$ 600.000,00
11	172.002.77 7	CONSULTA EM UROLOGIA	CONSU LTA	1200	R\$ 152,00	R\$ 182.400,00
12	172.002.77 8	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	CONSU LTA	1500	R\$ 200,00	R\$ 300.000,00
13	172.002.77 9	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	CONSU LTA	240	R\$ 152,00	R\$ 36.480,00
14	172.002.78 0	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	CONSU LTA	900	R\$ 200,00	R\$ 180.000,00
15	172.002.81 7	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃ O	1.200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
16	172.002.77 1	NEUROPSICÓLOGO	SESSÃ O	1.200	R\$ 123,00	R\$ 147.600,00
17	172.002.78 3	MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIA, INCLUINDO EMISSÃO E ASSINATURA DE LAUDOS COM A EXIGIDA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA POR ATESTADO E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR OU CURSOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	PROCE DIMENT O	7.000	R\$ 130,00	R\$ 910.000,00
18	172.002.81 8	FONOAUDIÓLOGO	SESSÃ O	1.200	R\$ 152,00	R\$ 182.400,00
19	172.002.81 9	GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	CONSU LTA	3600	R\$ 152,00	R\$ 547.200,00
Valor total estimado			R\$ 7.352.720,00 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais).			

Da Classificação do objeto

- Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como serviços comuns, nos termos da legislação vigente, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Da vigência:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal e demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os prestadores habilitados durante a vigência terão seu credenciamento válido pelo período remanescente, conforme necessidade da Administração.

● FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como documento de suporte, no qual foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos que justificam a necessidade da contratação.

2.2. O presente processo visa atender à demanda por serviços especializados em saúde no âmbito da rede municipal, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, serviços diagnósticos e atuação multiprofissional, com o objetivo de garantir maior acesso, resolutividade e continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. O Município dispõe de profissionais atuando na rede pública de saúde; entretanto, em número insuficiente para atender à demanda demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.4. Além disso, o Município utiliza pactuações intermunicipais como estratégia complementar para acesso a serviços especializados. Contudo, esse modelo apresenta limitações relevantes, especialmente quanto ao tempo de espera para atendimento, que tende a ser mais elevado em razão da dependência da oferta de outros entes.

2.5. Adicionalmente, a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios implica desafios logísticos, incluindo a organização do transporte sanitário, aumento de custos operacionais e maior desgaste aos usuários, o que pode impactar negativamente a adesão ao tratamento e a continuidade do cuidado.

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de ampliação da oferta de serviços no próprio território municipal, de forma a garantir maior celeridade, eficiência e comodidade no atendimento à população.

2.7. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, estando alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes da política pública.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência, contemplando a forma de execução dos serviços, a organização dos atendimentos por agenda e a remuneração vinculada à produção, conforme a natureza de cada item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo administrativo para execução do objeto deste Termo de Referência deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade jurídica e cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

4.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

4.2.1. Deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos públicos e à adequada prestação dos serviços.

4.3. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

4.3.1. Não se aplica a indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

4.4. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

4.4.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pelos profissionais vinculados à credenciada, devidamente habilitados.

4.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

4.7.1. Não será exigido Prospecto Técnico e/ou Catálogo.

4.8. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.8.1. Não se aplica garantia no âmbito do credenciamento, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza continuada.

4.8.2. A qualidade da execução será assegurada por meio de fiscalização permanente da Administração, com base na verificação dos atendimentos realizados, registros em prontuário, produção informada e cumprimento dos protocolos clínicos aplicáveis.

4.8.3. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas de forma imediata pela credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados clínicos, administrativos e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

b) Executar os serviços com presteza, eficiência e observância às normas técnicas, éticas e legais vigentes, bem como aos protocolos clínicos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Não possuir, entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidor público ou ocupante de cargo em comissão no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

d) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Profissional respectivo, bem como regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável;

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo;

f) Comunicar formalmente à CREDENCIANTE qualquer impedimento, afastamento ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, providenciando substituição em prazo adequado, quando necessário;

g) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

h) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município;

i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

k) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, de acordo com a agenda definida pela Administração e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Utilizar os sistemas oficiais do Município para registro e envio da produção assistencial, bem como manter atualizados os prontuários dos pacientes, conforme normativas vigentes;

4.9.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

b) Disponibilizar as informações e diretrizes técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

c) Receber os serviços executados e efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento;

d) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de irregularidades constatadas na execução do credenciamento;

e) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no Termo de Credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) Fiscalizar a execução do credenciamento nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) Designar formalmente fiscal e gestor do credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Solicitações

5.1.1. De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme demanda, mediante emissão de AES (Autorização de Execução de Serviços) e prévio empenho da despesa.

5.1.2. A convocação dos credenciados observará a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a escala definida pela gestão da unidade de saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos por agenda.

5.1.3. O pagamento dos serviços será realizado conforme o modelo de credenciamento adotado, podendo ocorrer por produção efetivamente executada, desde que devidamente comprovada mediante registros em prontuário, sistemas oficiais e atesto do fiscal do credenciamento.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços terá início imediato após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do termo de credenciamento, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade da Administração.

5.2.2. Os serviços serão executados de forma contínua, por meio de atendimentos médicos realizados conforme agenda previamente estabelecida pela gestão da unidade, respeitando o horário de funcionamento do serviço.

5.2.3. Os serviços deverão ser prestados, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro do horário de funcionamento das unidades que vierem a ser formalmente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Os endereços completos das unidades serão indicados na Ordem de Serviço ou na escala oficial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5. A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, durante a execução dos serviços.

5.2.6. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.7. Durante a execução, a credenciada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

5.3. Requisitos Específicos dos Serviços

5.3.1. Os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe e comprovar regularidade junto aos órgãos competentes.

Para os profissionais médicos, será exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área correspondente ao serviço a ser prestado, quando se tratar de especialidade médica reconhecida.

Excepcionalmente, para o Item 18 – Médico para realização de ultrassonografia, será admitida a atuação mediante comprovação de formação complementar na área de diagnóstico por imagem/ultrassonografia, incluindo cursos, pós-graduação ou experiência comprovada, desde que acompanhada de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto.

5.3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas aplicáveis e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. O atendimento deverá ser prestado de forma humanizada, ética e resolutiva, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população.

5.4. Da Gestão via Plataforma Digital

5.4.1 Todo o fluxo operacional do credenciamento será realizado obrigatoriamente pela plataforma digital oficial do Município de Sidrolândia (<https://sidrolandia.credenciamer.com.br/>), para a administração centralizada e automatizada das contratações decorrentes de credenciamento público.

5.4.2 O uso do CREDENCIAMEI proporciona, entre outras vantagens:

- I. Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;
- II. Equidade na distribuição das agendas, automatizado o envio de consultas de acordo com cada escala;
- III. Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por tipo de atendimento; paciente e demais;
- IV. Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as Autorizações de Execução de Serviços (AES) e recibos de aceite;
- V. Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

5.4.3 Cada credenciada receberá acesso individual ao sistema, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as escalas de plantão e as requisições oficiais emitidas pela Secretaria de Saúde, por meio das Autorizações de Execução de Serviços (AES), distribuídas automaticamente conforme agendas disponibilizadas.

5.4.4 As Autorizações de Execução de Serviços (AES) ou instrumento equivalente serão emitidas eletronicamente pela demandante e encaminhadas a empresa credenciada disponível conforme a agenda previamente estabelecida.

5.4.5 A plataforma gerará relatórios gerenciais em tempo real, possibilitando à Administração o acompanhamento detalhado da execução, controle das entregas e análise de desempenho, garantindo transparência e eficiência na gestão.

5.4.6 A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo condição indispensável para validação dos atendimentos e realização do pagamento. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a

efetivação dos pagamentos.

5.5 Da Distribuição e Agenda das Demandas

5.5.1 Para garantir a distribuição da demanda dos credenciados, será adotado o Modelo de Agenda, o qual poderá ser organizado e distribuído semanalmente, e/ou quinzenalmente, e/ou mensalmente, de acordo com boas práticas a ser identificada com o uso da plataforma

5.5.2 O sistema de agendamento funcionará de forma alternada e sequencial, de modo que, em cada período, a demanda será distribuída de forma alternada entre os credenciados, conforme ordem previamente estabelecida.

5.5.3 Na hipótese de existência de mais de dois credenciados, será realizado sorteio classificatório, pela plataforma <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>, com registro eletrônico, visando definir a ordem de atendimento entre os habilitados, a qual será registrada em ata.

5.5.4 O modelo de alternância adotado visa assegurar a isonomia e o equilíbrio na distribuição dos atendimentos, evitando favorecimentos ou prejuízos entre os credenciados.

5.5.5 O agendamento será informado aos credenciados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a previsão da quantidade de atendimentos e a relação de pacientes.

5.5.6 Em situações excepcionais, como aumento expressivo da demanda ou necessidade do serviço, a Administração poderá ajustar temporariamente a distribuição, desde que posteriormente promova o devido reequilíbrio entre os credenciados.

5.5.7 A empresa que, por motivo justificado, não puder atender à demanda no período que lhe couber deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a demanda seja direcionada ao próximo credenciado na ordem estabelecida.

5.6 Avaliação dos serviços

5.6.1 Após a realização dos atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à avaliação do desempenho da credenciada, por meio de instrumento próprio de

acompanhamento e controle da execução do credenciamento.

5.6.2 A avaliação terá caráter objetivo e será realizada mediante atribuição de notas em escala de 1 (um) a 5 (cinco), considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) cumprimento das agendas estabelecidas;
- b) qualidade dos registros em prontuário e sistemas oficiais;
- c) observância dos protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) qualidade do atendimento prestado aos usuários.
- e) inexistência de apontamentos negativos pela fiscalização.

5.6.3 As avaliações registradas permanecerão disponíveis para consulta da Administração, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento do desempenho de cada credenciada.

5.6.4 As credenciadas terão acesso às avaliações que lhes forem atribuídas, sendo vedado o acesso às avaliações de outras, de modo a preservar a confidencialidade das informações.

5.6.5 O desempenho será acompanhado de forma contínua. Caso a credenciada acumule 03 (três) avaliações consecutivas com nota inferior a 3 (três), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

5.6.5.1 Na primeira ocorrência, a credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser suspensa temporariamente da distribuição de novas demandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já agendados.

5.6.5.2 Em caso de reincidência, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, podendo resultar no descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.6 Os fiscais deverão registrar no histórico de gestão todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

5.6.7 Compete aos fiscais acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, bem como os aspectos relacionados à execução, controle de produção, glosas, pagamentos e eventuais ajustes no credenciamento.

5.6.8 Constatadas irregularidades, a credenciada será formalmente notificada para correção, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.9 A Administração poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, podendo solicitar informações e documentos necessários à verificação da adequada execução contratual.

5.7. Da organização da execução dos serviços

5.7.1. A prestação dos serviços será realizada mediante agendamento prévio, com base na demanda regulada pela Administração, observando critérios clínicos, prioridade assistencial e disponibilidade dos prestadores credenciados.

5.7.2. As agendas de atendimento serão organizadas pela Administração, podendo considerar parâmetros assistenciais, tempo médio por procedimento e a natureza de cada especialidade, com a finalidade de garantir eficiência e adequada prestação do serviço.

5.7.3. Os atendimentos deverão ser realizados conforme as agendas previamente definidas e autorizadas, sendo vedada a ausência injustificada ou a redução unilateral dos atendimentos sem prévia comunicação e justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.7.4. A execução dos serviços estará condicionada à emissão de Autorização de Execução de Serviços (AES) ou instrumento equivalente, devidamente registrada em sistema oficial.

5.7.5. O controle da execução dar-se-á por meio da verificação dos atendimentos efetivamente realizados, com base em registros em prontuário, sistemas oficiais e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

5.7.6. Não haverá garantia de volume mínimo de atendimentos aos credenciados,

estando a execução condicionada à demanda existente e à organização da regulação municipal.

5.7.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente validados pela Administração, não sendo devido qualquer valor por disponibilidade, ociosidade ou não realização de atendimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente em situações que envolvam a continuidade do atendimento ou ajustes na execução dos serviços.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar as diretrizes de execução dos serviços, incluindo:

- Forma de organização das agendas e escalas de atendimento;
- Fluxo de atendimento nas unidades da rede municipal de saúde;
- Procedimentos para registro dos atendimentos realizados nos sistemas oficiais e prontuários;
- Mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual;
- Critérios de validação dos atendimentos realizados, inclusive para fins de pagamento;
- Regras operacionais conforme o modelo de contratação adotado;
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.5. Fiscalização Técnica

6.5.1. O fiscal técnico do credenciamento acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1.1. No caso da prestação de serviços especializados em saúde, a fiscalização técnica abrangerá, além do acompanhamento contratual:

- I. Verificação do cumprimento das agendas estabelecidas;
- II. Conferência dos atendimentos realizados;
- III. Validação da produção assistencial registrada nos sistemas oficiais;
- IV. Análise dos registros em prontuário;
- V. Verificação do cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.2. O fiscal técnico do credenciamento registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a credenciada para correção da execução do credenciamento, estabelecendo prazo para saneamento.

6.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.5.5. Em caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade dos atendimentos, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do credenciamento.

6.5.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término da vigência do credenciamento, visando à adoção das medidas necessárias para a continuidade do serviço.

6.6. Fiscalização Administrativa

6.6.1. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, bem como as glosas, apostilamentos e termos de apostilamento, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Credenciamento

6.7.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

6.7.2. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

6.7.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, observada a execução efetiva dos serviços convocados, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que obstem o fluxo normal da execução financeira.

6.7.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao desempenho na execução do credenciamento, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às penalidades eventualmente aplicadas.

6.7.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.6. O gestor do credenciamento elaborará relatório final contendo informações sobre o atingimento dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades administrativas.

6.7.7. O gestor do credenciamento encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.

6.8. A designação dos gestores e fiscais do credenciamento será realizada por meio de ato formal do órgão ou entidade demandante.

6.9. A fiscalização poderá ser exercida por um único servidor, que acumulará as atribuições técnica e administrativa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento adequado da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto do fiscal do credenciamento, após a verificação da execução, com base nos registros em prontuário, nos sistemas oficiais e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou nas determinações da Administração.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de atesto e liquidação da despesa.

7.1.5. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados por meio dos registros exigidos pela Administração.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.2.1.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do credenciamento e do órgão ou entidade da Administração responsável;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.2.3. 7.2.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da execução dos serviços, mediante:

- a) registros em prontuário;
- b) lançamento nos sistemas oficiais;
- c) validação pelo fiscal do credenciamento;

7.2.3.1 Para os serviços remunerados por produção, a liquidação considerará exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados e validados.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada de relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias (INSS);
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

7.2.6. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a credenciada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas visando à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto e enquanto não formalizada eventual rescisão, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal nº 108/2023.

7.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

7.4.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

7.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4. Independentemente dos valores informados na proposta ou planilha da credenciada, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação aplicável.

7.4.5. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, mediante documentação oficial, sua condição de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **CRENCIAMENTO**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, observados os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

8.1.3. Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal competente, mediante emissão de AES (Autorização de Execução de Serviços) ou instrumento equivalente.

8.1.4. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração no instrumento convocatório, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

8.2. Forma de Prestação dos Serviços

8.2.1. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante escala previamente organizada, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal.

8.2.2. O regime de execução será por preço unitário, aplicável ao credenciamento, conforme a natureza de cada item, podendo corresponder a consulta, exame, procedimento ou unidade equivalente, de acordo com valores previamente fixados pela Administração no edital.

8.2.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital, adotando a distribuição de atendimentos de forma isonômica entre os credenciados, conforme critérios definidos no edital e organização das agendas pela Administração.

8.3. Exigências de Habilitação

Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentem a documentação a seguir:

8.3.1. Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
- d) No caso de sociedade simples, registro no Cartório competente;
- e) Empresa estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País;
- f) Em caso de cooperativa, documentação prevista na Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição municipal compatível com o objeto;
- c) Certidão conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando se tratar de pessoa jurídica prestadora de serviços médico, devidamente regular;
- b) Comprovação de que o(s) profissional(is) vinculado(s) à credenciada possui(em) registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe;
- c) Para atuação em especialidades médicas, será exigida a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área correspondente, quando se tratar de especialidade reconhecida;
- d) Excepcionalmente, para o Item 18 – Médico para realização de ultrassonografia, será admitida a comprovação de formação complementar na área de diagnóstico por imagem/ultrassonografia, mediante cursos, pós-graduação ou experiência comprovada, acompanhada de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

- e) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a pessoa jurídica credenciada, por meio de contrato social, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, devendo estar vigente na data da habilitação e mantido durante

toda a execução do credenciamento, com indicação nominal do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços.

8.3.5. Declarações

O interessado deverá apresentar declarações de que:

- I – Conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos;
- II – Cumprirá integralmente as obrigações assumidas;
- III – Manterá durante a execução contratual todas as condições de habilitação;
- IV – Não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;
- V – Não está impedido de contratar com a Administração Pública (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
- VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- VII – Inexiste conflito de interesses ou vínculo com agentes públicos que atuem no processo;
- VIII – Suas propostas consideram integralmente os custos trabalhistas e encargos sociais.

8.4. Da Formalização do Termo de Credenciamento

8.4.1. Após o credenciamento, a convocação será formalizada por meio do termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

8.4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no edital, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado do presente credenciamento é de **R\$ 7.023.700,30 (sete milhões, vinte e três mil, setecentos reais e trinta centavos)**, conforme valores individuais dos itens constantes deste Termo de Referência.

9.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

9.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, a credenciada poderá requerer formalmente à Administração, pela via competente, a revisão dos valores fixados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS.

10.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Funcional: 10302902720300000

Fonte de Recurso: 1.621.0000 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.500.0000 / 1.621.3210

Outros Serviços de Terceiros: 3903950

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Praticar ato lesivo previsto na lei nº 12.846/2013.

11.2. Das Sanções

Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – **Advertência**, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do credenciamento ou sobre o valor correspondente à parcela executada irregularmente, nas hipóteses previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1;

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento ou sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução total (alínea “c”);

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada irregularmente, na hipótese prevista na alínea “b”;

Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou executada em desacordo, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “d”.

11.3. Disposições Gerais sobre Sanções

11.3.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

11.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.3. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

11.3.4. Se a multa aplicada e eventuais indenizações forem superiores ao valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.4. Do Processo Administrativo Sancionador

A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.5. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;

- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) eventual programa de integridade implementado pela contratada (art. 156, §1º).

11.6. Apuração Conjunta com a Lei Anticorrupção

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 160).

11.8. Publicidade das Sanções

A Administração deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo legal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Compensação de Débitos

Os débitos do credenciado decorrentes de multa administrativa ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa credenciada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, conferindo segurança jurídica às partes.

